

ANEXO II

Emolumentos

- Inscrição nas provas — (taxa não reembolsável) — 60,00€
 Pedido de reapreciação de provas — 30,00€
 Pedido de adequação de provas realizadas noutros estabelecimentos de ensino — 50,00€
 Certificado de aprovação — 15,00€

207675434

Despacho (extrato) n.º 4024/2014

Por despacho de 18 de fevereiro de 2014, do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Prof. Doutor António Manuel Dias Costa Valente, categoria de Professor Auxiliar Convitado a tempo parcial (90 %), a partir de 17 de fevereiro de 2014 e termo a 30 de junho de 2014, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 195, da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

7 de março de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos,
Eliana da Costa Barros.

207674243

Regulamento n.º 101/2014

Tendo sido aprovado, por despacho reitoral de 26 de fevereiro de 2014, o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos, para o ano letivo de 2014/2015, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, e dos Estatutos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro (UTAD), publicados em anexo ao Despacho Normativo n.º 22/2012, de 22 de outubro, do Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Superior, Ministério da Educação e Ciência, procedeu-se à respetiva publicação.

Pelo presente é revogado o Regulamento n.º 122/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 65, de 3 de abril.

7 de março de 2014. — O Reitor, *António Fontainhas Fernandes.*

Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência de Cursos Superiores na Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro dos Maiores de 23 Anos.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores da UTAD os candidatos que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Tenham completado 23 anos de idade até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas;
- Não sejam titulares de habilitação de acesso ao ensino superior para o curso pretendido (não tenham realizado e obtido aprovação nas provas de ingresso previstas para o curso superior em que pretendam ingressar).

2 — As provas destinam-se a avaliar a capacidade para a frequência de cursos de 1.º ciclo e de Mestrado Integrado da UTAD.

3 — A aprovação nas provas confere habilitação de acesso à candidatura ao curso a que se reportam.

4 — A UTAD poderá organizar cursos de extensão tendo em vista a preparação nas áreas de conhecimento sobre que incidirão as provas de avaliação de conhecimentos necessárias ao ingresso nos cursos.

Artigo 2.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização das provas pode ser efetuada por via eletrónica, em morada disponibilizada para o efeito, ou em suporte de papel, através de um boletim de inscrição entregue nos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

2 — A inscrição é efetuada eletronicamente, mediante preenchimento de formulário normalizado, disponível na morada eletrónica disponibilizada para o efeito, ou presencialmente, nos Serviços Académicos, segundo modelo próprio aprovado por despacho do Reitor da UTAD, havendo em qualquer dos casos lugar ao pagamento das taxas e emolumentos aprovados para o efeito.

Artigo 3.º

Inscrição e calendário de realização das provas

1 — O prazo de inscrição nas provas e o calendário geral das provas são fixados por despacho do Reitor e divulgados no sítio eletrónico da UTAD (www.utad.pt), nos Serviços Académicos da UTAD.

2 — O calendário abrange todas as ações relacionadas com as provas, incluindo os intervalos dentro dos quais devem ser praticados os atos cuja determinação seja da competência dos júris previstos neste regulamento. O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

- Boletim de inscrição devidamente preenchido;
- Curriculum Vitae*;
- Documentos comprovativos dos elementos curriculares constantes do boletim de inscrição (diplomas, certificados de habilitações, relatórios, publicações e documentos comprovativos quer da formação escolar e profissional, quer da experiência profissional);
- Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão (fotocópia ampliada);
- Certidão de nascimento, traduzida e autenticada por um agente consular, com os nomes e apelidos dos pais, quando se trate de naturais de um outro país que não possuam nacionalidade portuguesa;
- Fotocópia dos diplomas/certificados de ensino/formação (incluindo exames nacionais), traduzidos e autenticados por um agente consular, quando se trate de documentos originariamente expedidos por entidades de um outro país.

3 — O júri reserva-se o direito de não considerar os elementos curriculares que não sejam objeto de adequada comprovação.

4 — Os candidatos podem inscrever-se para a realização de uma ou, no máximo, duas provas específicas, só podendo, no entanto, candidatar-se, anualmente, a um curso.

Artigo 4.º

Avaliação da capacidade

A avaliação da capacidade para a frequência de um curso superior na UTAD contempla:

- A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- A realização de até duas provas específicas, teóricas ou práticas, de avaliação de conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso superior em que o candidato se pretenda matricular, à escolha do candidato, de entre o elenco disponibilizado para o efeito;
- A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista.

Artigo 5.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

Artigo 6.º

Avaliação do currículo escolar e profissional

1 — A apreciação do currículo escolar e profissional dos candidatos destina-se a avaliar a aptidão dos mesmos para a frequência do ensino superior.

2 — Na avaliação curricular do percurso escolar e profissional dos candidatos, são, obrigatoriamente, ponderadas:

- As habilitações escolares obtidas;
- A formação profissional, em especial as ações relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa;
- A experiência profissional, considerando em especial o desempenho efetivo de funções relacionadas com as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso em causa.

3 — Compete aos júris das provas concretizar os subfatores que entenderem dever ser objeto de ponderação relativamente a cada um dos parâmetros referidos no n.º 2, bem como os moldes concretos da sua avaliação.

Artigo 7.º

Provas Específicas

1 — As provas específicas, teóricas ou práticas, destinam-se a avaliar se os candidatos dispõem dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso escolhido.